

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.918, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio de Cooperação com a União, por intermédio dos Juizes de Direito Titulares das 74ª, 287ª e 319ª Zonas Eleitorais de Mogi das Cruzes, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

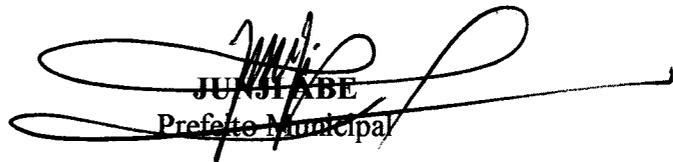
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a União, representada pelos Juizes de Direito Titulares das 74ª, 287ª e 319ª Zonas Eleitorais de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a instalação e funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio de Cooperação são os estabelecidos na minuta anexa que passa a integrar a presente lei.

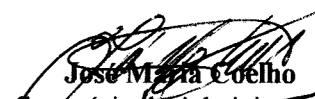
Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

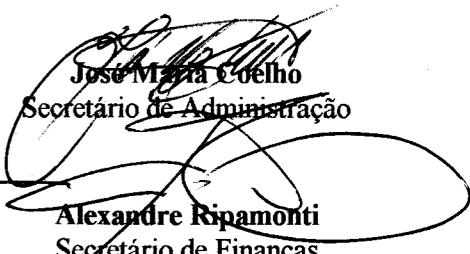
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 18 de setembro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal

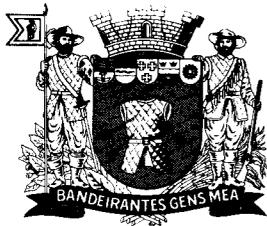

Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


José Maria Coelho
Secretário de Administração


Aroldo da Costa Saraiva
Secretário de Controle e Estratégias


Alexandre Ripamonti
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de setembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI Nº 5.918/06

MINUTA DE CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2006

P. nº 22.683/06

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUÍZES DE DIREITO TITULARES DAS 74ª, 287ª E 319ª ZONAS ELEITORAIS DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO MUTUA COOPERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CARTÓRIOS ELEITORAIS.

Pelo presente Instrumento de Convênio de Cooperação, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 22.683, de 13 de junho de 2006, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **Junji Abe**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **UNIÃO**, por intermédio dos Juizes de Direito Titulares das 74ª, 287ª e 319ª Zonas Eleitorais de Mogi das Cruzes, localizadas na Rua Major Pinheiro Franco, nº 13, 17 e 21, Centro, nesta cidade, respectivamente, Dr. **Max Gouvêa Gerth**, Dr. **Gioia Perini** e Dr. **Célio de Almeida Mello**, doravante designada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, devidamente autorizada pela Lei nº , celebram o presente Convênio, diante da minuta elaborada pela Justiça Eleitoral e aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

1.1 O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartórios Eleitorais no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação dos imóveis, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do MUNICÍPIO:

2.1 Dos Imóveis:

2.1.1 Incumbe ao **MUNICÍPIO** providenciar a disponibilização ou a locação de imóveis para instalação dos Cartórios Eleitorais.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /06 - fls. 2

2.1.2 Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o **MUNICÍPIO** disponibilizará ou locará os imóveis que se fizerem necessários, sem qualquer ônus para a **JUSTIÇA ELEITORAL**, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

2.1.3 É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a manutenção dos imóveis disponibilizados ou locados, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção das linhas habilitadas diretamente pela **JUSTIÇA ELEITORAL** para uso exclusivo dos Cartórios), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência dos Cartórios, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

2.2 Dos Servidores:

2.2.1 Compete ao **MUNICÍPIO**, cessão de servidores, por meio de Portaria, para realização dos trabalhos afetos às atividades dos Cartórios Eleitorais, no quantitativo estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, número este que será determinado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com representante do **MUNICÍPIO**.

2.2.2 A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a **JUSTIÇA ELEITORAL**.

2.3 Dos Móveis, Utensílios e Materiais:

2.3.1 Ao **MUNICÍPIO** cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela **JUSTIÇA ELEITORAL**, ficando sujeito à aceitação do **MUNICÍPIO**, segundo sua disponibilidade.

2.3.2 O fornecimento pelo **MUNICÍPIO** de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do **MUNICÍPIO**.

2.3.3 Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente dos Cartórios de uso exclusivo da **JUSTIÇA ELEITORAL**, o qual será proporcionado pela mesma.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /06 - fls. 3

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1 Compete à **JUSTIÇA ELEITORAL** utilizar os imóveis para o funcionamento das Zonas Eleitorais a que se destinam, mantendo-os em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-los no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular dos imóveis.

3.2 Compete, ainda, à **JUSTIÇA ELEITORAL** informar ao **MUNICÍPIO**, assim que possível, quaisquer ocorrência relativa aos imóveis, para as providências que forem cabíveis.

3.3 Deverá a **JUSTIÇA ELEITORAL** prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo **MUNICÍPIO** para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

3.4 Cabe à **JUSTIÇA ELEITORAL** formalizar todas as solicitações dirigidas ao **MUNICÍPIO** e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP, para sua efetiva regularização.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros:

4.1 As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nºs 1410.3.3.90.041220012.2020 e 1411.3.3.90.041220012.2027.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência:

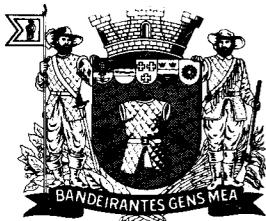
5.1 O presente Convênio terá vigência de **5 (cinco) anos**, a contar de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo Convênio, desde que não modificado o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Denúncia:

6.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Disposições Finais:

7.1 Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /06 - fls. 4

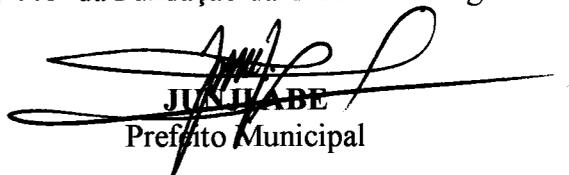
CLÁUSULA OITAVA - Foro:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas e relativas a execução deste Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **ENTIDADE**, tudo na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

em de


JULIO ABE
Prefeito Municipal

Dr. MAX GOUVÊA GERTH
Juiz de Direito da 74ª Zona Eleitoral

Dr. GIOIA PERINI
Juiz de Direito da 287ª Zona Eleitoral

Dr. CÉLIO DE ALMEIDA MELLO
Juiz de Direito da 319ª Zona Eleitoral

TESTEMUNHAS:

1 -
RG
CPF

2 -
RG
CPF

3 -
RG

4 -
RG